

LEI Nº. - 5 0 4 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a reformular a redação do Art. 37 e parágrafo único da Lei Municipal nº245/77, alterada pela Lei nº489/87, passando a ter a seguinte redação:-

"Art. 37 - O I.S.Q. N. será calculado segundo a natureza do serviço prestado e de conformidade com a classificação da Tabela constante do Anexo I, mediante a aplicação dos percentuais sobre o valor dos serviços, já previstos na referida Tabela."

Art. 2º - Ficam alterados parcialmente os percentuais para o lançamento e cobrança do I.S.Q.N., conforme Tabela referida no artigo anterior, a seguir especificados:-

A N E X O I

TABELA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA.

	<u>PERCENTUAL</u>
1 - EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE:-	
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, Casas de Saúde, de Repouso, e de Recuperação e congêneres	5%
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres..	5%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, foncaudiólogos, pró- ticos(prótese dentária)	5%
5 - Assistência médica e congêneres previstas nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 504 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

CONTINUAÇÃO.....

incluída no item 5 desta Lista.....	5%
7 - (VETADO).....	
8 - Médicos veterinários.....	5%
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	5%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamentos, alojamento e congêneres relativos a animais.....	5%
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	5%
12 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.....	5%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5%
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	5%
18 - Inceneração de resíduos quaisquer.....	5%
19 - Limpeza de chaminés.....	5%
20 - Saneamento ambiental e congêneres.....	5%
21 - Assistência técnica (VETADO).....	
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).....	
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.....	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 504 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

CONTINUAÇÃO.....

	PERCENTUAL
25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5%
26 -Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5%
27 -Traduções e interpretações.....	5%
28 -Avaliação de bens.....	5%
29 -Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5%
30 -Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5%
31 -Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5%
32- Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas energia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	5%
33 -Demolição	5%
34 -Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao(ICM).....	5%
35 -Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....	5%
36 -Esterco e reflastro.....	5%
37 -Recorramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5%

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

C O N T I N U A Ç Ã O.....

- | | |
|--|----|
| 39- Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes...
e divisorias..... | 5% |
| 40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos,
de qualquer grau ou natureza | 5% |
| 41- Planejamento, organização e administração de feira, exposi-
ção, congressos e congêneres..... | 5% |
| 42- Organização de festas e recepções : buffet (exceto o forneci-
mento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)..... | 5% |
| 43- Administração de bens e negócios de terceiros e consorcio
(VETADO)..... | |
| 44- Administração de fundos mutuos (exceto a realização por ins-
tituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... | 5% |
| 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de segu-
ros e de planos de previdencia privada..... | 5% |
| 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de titulos quaisquer
(exceto os serviços executados por instituições autorizadas
a funcionar pelo Banco Central)..... | 5% |
| 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito da pro-
priedade industrial, artistica ou literaria..... | 5% |
| 48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de
franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuan-se
os serviços prestados por instituições autorizadas a funcio-
nar pelo Banco Central)..... | 5% |
| 49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas
de turismo e congêneres..... | 5% |
| 50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis e
imoveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, 48, 49 | |

LEI Nº. - 504 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei CONTINUAÇÃO.....

- 52- Agentes da propriedade industrial..... 5%
- 53- Agentes da propriedade artística ou literaria..... 5%
- 54- Leilão..... 5%
- 55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; lesão e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros ; prevenção e gerencia de riscos seguraveis, prestados por quem não seja o proprie segurado ou a companhia de seguro..... 5%
- 56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer especie (excepto depositos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 5%
- 57- Vigilancia e segurança de pessoas e bens..... 5%
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município..... 5%
- 59- DIVERSÕES publicas: a) (VETADO), cinemas (VETADO), taxi-dancing e congeneres, b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos, c) exposições, com cobrança de ingresso d) bailes, shows, festivais, recitais e congeneres, inclusive espetaculos que também sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio, e jogos eletronicos, f) competições esportivas ou de destrezas física ou intelectuais com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de música individualmente ou por conjuntos, (VETADO)
- 60- Distribuições e venda de bilhetes de loteria, cartões, lotes ou cupons de apostas, sorteios ou premios..... 5%
- 61- Exercício de música, mediante a transmissão por rádio e

LEI Nº. - 5 0 4 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei CONTINUAÇÃO.....

- 63- Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora..... 5%
- 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópia, reprodução e trucagem..... 5%
- 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entrevistas e congêneres 5%
- 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário no final do serviços..... 5%
- 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)..... 5%
- 68- Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..... 5%
- 69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)..... 5%
- 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final 5%
- 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plantificação, congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização..... 5%
- 72- Lustração de bens moveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado..... 5%
- 73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido 5%

LEI Nº. - 5 0 4 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

C O N T I N U A Ç Ã O.....

- 75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos..... 5%
- 76- Composição grafica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia..... 5%
- 77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração, revistas e congêneres,..... 5%
- 78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil..... 5%
- 79- Funerais..... 5%
- 80- Alfaiataria e costura, quando o material for concedido pelo usuário final, exceto aviamento..... 5%
- 81- Tinturaria e lavanderia..... 5%
- 82- Taxidernia..... 5%
- 83- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e temas materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)..... 5%
- 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado..... 5%
- 85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, radios e televisão)..... 5%
- 86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial suprimento de água, serviços acessórios movimenta-

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SUMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 469, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei **C O N T I N U A Ç Ã O**.....

- | | |
|---|----|
| 88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos..... | 5% |
| 89- Dentistas..... | 5% |
| 90- Economistas..... | 5% |
| 91- Psicólogos..... | 5% |
| 92- Assistentes Sociais..... | 5% |
| 93- Redações Publicas..... | 5% |
| 94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais, protestos de títulos, custação de processos (devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item agrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... | 5% |
| 95- Instituições financeiras autorizadas - bancárias pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques emissão de cheques, custação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimentos segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com parte de Correo, telegemas, telex e tel processamento, necessários a prestação de serviços..... | 5% |
| 96- Transporte de natureza estritamente Municipal..... | 5% |
| 97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município..... | 5% |

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei CONTINUAÇÃO.....

- 98- Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)..... 5%
- 99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... 5%

A N E X O II

QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE MANEIRA

- A) Profissionais Autônomos de nível Universitário 5%
- B) Agente, representantes, Despachantes, corretor, intermediador, Leiloeiro, perito, avaliador, interprete, comissario, propagandista, decorador, mestre de Obras, guarda livros, técnicos de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio..... 5%
- C) DEMAIS Autônomos..... 5%

Art. 3º - Altera a redação do ART. 62 da Lei nº 245/77, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 62 - A taxa referente ao serviço constante do item I do art. 60 - COLETA DE LIXO, será de 20% (vinte por cento), sobre o I.P.T.U., calculado nas modalidades de lançamento em que haja incidente dessa taxa.

Art. 4º - Altera parcialmente a redação do art. 63 da Lei nº 245/77, passando a ter a seguinte redação:-

"Art. 63 - As taxas referentes aos serviços constantes do itens II e IV do art. 60- LIMPEZA e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sobre o I.P.T.U., calculado nas modali

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

folha 10

LEI Nº. - 504 -

DATA: 31 de Dezembro de 1987

SUMULA: Alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº245/77, de 31.12.77, modificada pela Lei nº 489, de 13.11.87.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei continuação.....

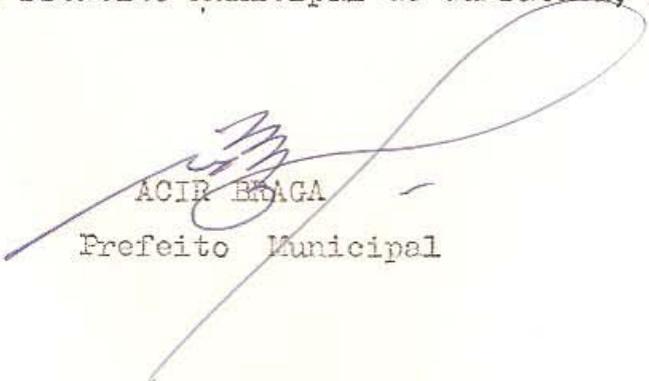
dades de lançamentos em que haja incidência dessa taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanece inalterado o percentual a ser aplicado como taxa de conservação de calçamento, prevista pelo Art. 60, ítem III e art. 63 da Lei nº245/77.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do ANEXO IX da Lei nº245/77, passando a vigorar somente os ANEXOS I e VIII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de Dezembro de 1987.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG Nº227/87- de 30.12.87

Prot. PMG nº1867- de 31.12.87

Proj. Lei nº459- de 21.12.87